

# Instruções

## sobre Requerimento para Reembolso da TVA

(§ 18, inc. 9 da Lei sobre a Taxa do Valor Acrescentado - UStG - conjugado com os §§ 59 a 61 da Portaria Regulamentadora da Taxa do Valor Acrescentado - UStDV - )

### 1. Sobre os Nº 1 e 2 do Requerimento

O Requerente terá de ser um sujeito passivo (empresário/em-presa), que não resida, não tenha sua sede, sua direcção ou uma filial registada no Registo Comercial na República Federal da Alemanha (inclusiveamente a Ilha de Helgoland) ou uma das regiões definidas no § 1, inc. 3 da UStG. O sujeito passivo não perderá o direito de requerer, mesmo constituindo estabelecimentos estáveis nas regiões supra referenciadas (excepto no caso de filial registada no Registo Comercial).

A um sujeito passivo que **não esteja estabelecido no território comunitário só** é dado o reembolso do imposto, **se** no país onde esteja estabelecido não sejam cobradas Taxas sobre o Valor Acrescentado ou semelhantes, ou no caso da cobrança, seja reembolsado a sujeito passivo estabelecido na República Federal da Alemanha (**Reciprocidade**).

Mesmo que **falte a reciprocidade** deve ser realizado o processo de reembolso, desde que um sujeito passivo **não estabelecido no território comunitário** efectue no território da República Federal da Alemanha **entregas de bens móveis por força de contratos de empreitada** ou **outros serviços tributáveis** pelos quais o adquirente tenha rectido e repassado a TVA ao serviço das finanças no **processo de retenção** ou tenha recorrido ao regime da não retenção. Estão sujeitos ao processo de retenção e repasse aos serviços das finanças entregas de bens móveis, como acima referido, e outros serviços tributáveis, p.ex. as operações efectuadas na República Federal da Alemanha por construtoras, arquitectos, detentores de licença, escritores, jornalistas, artistas e desportistas com domicílio no estrangeiro (§§ 51 a 56 UStDV).

Isto também se aplica, na medida em que um sujeito passivo **não estabelecido no território comunitário** efectue prestações de transporte sujeitas à **tributação individual**. A tributação individual por transporte atinge o transporte não regular de pessoas em auto-carros não matriculados na República Federal da Alemanha que ultrapasse a fronteira com países terceiros (§§ 16, inc. 5 e 18, inc. 5 UStG).

O sujeito passivo terá de requerer o reembolso pelo formulário USt 1 T - Requerimento de Reembolso de TVA - ou um outro formulário de um outro país da União Europeia (UE) junto ao **Bundesamt für Finanzen** (Repartição Federal das Finanças), **D-53221 Bonn**.

O Requerimento a Reembolso terá de ser recebido pela repartição das finanças **o mais tardar até o dia 30 de Junho** do ano subsequente ao ano em que foi dado o direito de reembolso. O prazo de requerimento é um **prazo excludente** que **não** admite ser prorrogado. Sob as condições do § 110 AO é possível restabelecer a situação anterior. O requerimento deve ser feito em língua alemã, escrito à máquina ou com letra de imprensa.

### 2. Sobre o Nº 3 do Requerimento

Deve ser anexado ao requerimento **no** original um atestado do Estado onde esteja estabelecido o sujeito passivo. O atestado terá de ser emitido no idioma oficial de um país membro da UE. O atestado tem validade por um ano a partir da data de sua emissão. Seu conteúdo terá de corresponder ao **modelo** infra.

#### Atestado de Registo como Contribuinte (Sujeito Passivo)

(Designação e direcção da autoridade competente)

atesta que \_\_\_\_\_

(Apelido e Nomes Próprios ou Firma)

(Direcção, Lugar)

(Natureza da actividade ou ramo económico)

está registado sob o seguinte número fiscal **como sujeito passivo contribuinte de TVA (Sujeito Passivo)**: \_\_\_\_\_

(Data)

(Assinatura, Nome e Função)

**Selo de Serviço**

**Se o requerente não tiver um número fiscal, a autoridade competente deverá justificá-lo.**

### 3. Sobre o Nº 4 do Requerimento

O sujeito passivo terá de determinar o período de que beneficia. Um requerimento só é permitido por um período **no passado**. O período de que beneficia terá de ser **pelo menos** de um trimestre contínuo em um ano-calendário e um **máximo** de um ano-calendário. Dá-se excepção com relação ao período restante de um ano-calendário. Aqui o período de que beneficia poderá ser os meses de Novembro e Dezembro ou apenas o mês de Dezembro. No período que beneficia para o restante de um ano-calendário, o sujeito passivo poderá aplicar valores da TVA de períodos anteriores ao ano-calendário na medida em que ainda não o tenha feito.

### 4. Sobre o Nº 5 e o anexo do Requerimento

O sujeito passivo terá de calcular ele mesmo o valor total do reembolso. Neste caso, ele pode escolher para **os períodos que beneficia a partir de 01/01/1999** a moeda (**DM** ou **EUR**) ele deseja **requerer** o benefício. a moeda deve ser determinada, assinalando-a com uma cruz, no respectivo campo do formulário USt 1 T.

**Indicação:** Independente da moeda indicada, a **determinação** da moeda para os períodos que beneficia até o dia 31/12/2001 **sempre será** em **DM**.

Facturas em DM ou EUR, devem ser listadas em separado, em anexo ao requerimento. **Assinalando com uma cruz** o respectivo campo de moeda **em cada página** do anexo ao requerimento USt 1 T, fica estabelecido para qual moeda (DM ou EUR) a página em

questão é válida. Para anexos, que não correspondam à moeda requerida, deve ser computada **um** valor, que o requerente deve converter para a moeda **respectivamente requerida**.

Um requerimento a reembolso só poderá ser feito por sujeitos passivos estabelecidos no resto do território comunitário quando o valor do reembolso corresponder a **pelo menos DM 400**. Isto não se aplica quando o período que beneficia corresponda ao ano-calendário ou ao último período deste. Para tais períodos que beneficia o reembolso terá de ser de **pelo menos DM 50** (§ 61, inc. 2 UStDV).

Sujeitos passivos que **não estejam estabelecidos no território comunitário** poderão apresentar um Requerimento de Reembolso quando este somar **pelo menos DM 1000**. Isto não se aplica quando o período de reembolso corresponda a um ano-calendário ou ao último período do ano-calendário. Para estes períodos de reembolso o reembolso deverá ser de **pelo menos DM 500**.

No **Anexo** ao requerimento o sujeito passivo deverá indicar na forma prescrita os impostos cujo reembolso ele requer. Se o espaço não for bastante, deverão ser juntados ao requerimento anexos segundo o modelo idêntico. O valor total requerido do reembolso deverá ser anotado no item Nº 5 do requerimento.

## 5. Sobre o Nº 8 do Requerimento

Devem ser anexados ao Requerimento, **no original**, as facturas e comprovantes de importação. Cópias e segundas vias não são aptas para reembolso. A TVA deverá ser indicada **expressamente** na factura. Tratando-se de factura até **DM 200**, é suficiente a indicação da alíquota.

Tratando-se de sujeito passivo que **não esteja estabelecido no território comunitário**, os impostos estão **excluídos** do reembolso que recaia sobre a aquisição de **combustível** para veículos rodoviários e aeroviários.

## 6. Sobre o Nº 9a do Requerimento

São suficientes declarações globais (p.ex. visita à firma X, transporte internacional no mês de . . . , participação em feiras e exposições). Caso o espaço no Nº 9a não seja suficiente, as declarações necessárias devem ser juntadas ao requerimento como anexo.

**Não** são reembolsáveis impostos que não estejam em relação à actividades empresariais do requerente (p. ex.: de natureza particular). O mesmo se aplica aos impostos indicados a seguir no Nº 7 letra «b», «c» e - parcialmente - «d».

## 7. Sobre o Nº 9b do Requerimento

a) Deve ser **marcado com uma cruz** o caso correspondente.

**Caso 1** O sujeito passivo não forneceu bens ou quaisquer serviços na República Federal da Alemanha nem realizou qualquer aquisição intracomunitária:

Incluídos entre estes estão principalmente os **expositores em feiras**, visitantes a feiras, a firmas, aos quais, pelos serviços recebidos (p.ex. hospedagem e alimentação, reparos de carro) tenha sido facturado imposto sobre a venda. Também os sujeitos passivos que por pagamento efectuem entregas a partir de territórios terceiros na República Federal da Alemanha contra pagamento «não tributado». São considerados territórios terceiros todos os países que não pertençam à UE.

**Caso 2** O sujeito passivo efectuou na República Federal da Alemanha apenas determinadas prestações de transporte e prestações acessórias a estas.

Entre estas estão os **transportes** internacionais de mercadorias e o ferroviário internacional de cargas de países terceiros (§ 4, Nº 3 a UStG) e as prestações acessórias a estes (§ 4, Nº 3 b UStG).

**Caso 3** O sujeito passivo efectuou na República Federal da Alemanha apenas operações sujeitas ao **processo de retenção e repasse aos serviços das finanças** ou à **tributação individual sobre transporte** (veja explicações sob o Nº 1).

O adquirente de prestações sujeitas ao **processo de retenção e repasse aos serviços das finanças** deve ser indicado com sua direcção completa. A aplicação do regime da não retenção (§ 52, inc. 2 UStDV) ou a aplicação do processo de retenção e repasse ao serviço das finanças devem **ser comprovados por atestado de todos os adquirentes** (§ 52, inc. 4, § 53, inc. 7 UStDV).

b) No processo de reembolso **não** poderão ser reembolsados os impostos que estejam relacionados com outras operações do sujeito passivo na República Federal da Alemanha que não as já acima mencionadas.

### **Exemplo:**

Foram facturados ao sujeito passivo em um período de reembolso de Janeiro a Março de 1996 Taxas sobre o Valor Acrescentado pela compra de objectos e o uso de outros serviços. A TVA facturada (imposto a montante) está relacionada com uma **entrega** realizada pelo sujeito passivo em Agosto de 1996. O imposto não pode então ser reembolsado pelo processo de reembolso. Entretanto o sujeito passivo pode deduzi-lo de

seus próprios impostos no processo de tributação normal (§§ 16 e 18, inciso 2 até 4 UStG).

c) Além disso **não** são reembolsados impostos relacionados com operações efectuadas no estrangeiro que não teriam conferido direito à dedução se essas operações tivessem sido efectuadas na República Federal da Alemanha (§ 15, inc. 2, Nº 2 UStG).

### **Exemplo:**

Um médico francês participa de um congresso médico na República Federal da Alemanha. Como os serviços médicos **são isentos de imposto**, excluindo então dedução de impostos, não é possível um reembolso de valores de impostos pagos.

Além disso também **não** são reembolsadas TVA que tenham sido facturadas a um **realizador de viagem turística** por serviços de viagem adiantados (§ 25, inc. 4 UStG).

d) Além disso, a partir de 01/04/1999 o reembolso do imposto sobre a venda **não** mais poderá ser efectuado, ou somente poderá ser efectuado de modo **restrito**, em especial nos seguintes casos:

- O imposto sobre a venda incidente sobre **custos de viagem** do sujeito passivo, ou de seu pessoal, conquanto sejam custos de alimentação, de pernoite ou de viagem, para veículos do pessoal, não é reembolsado.
- O imposto sobre a venda incidente sobre **custos de mudança**, em caso de mudança de residência, não é reembolsado.
- O imposto sobre a venda incidente sobre **custos de hospedagem** correctamente comprovados, **somente** será reembolsado **até 80%**. Caso o montante e a necessidade de custos de hospedagem não possam ser comprovados de modo correcto, **não** há reembolso do imposto sobre a venda.
- O imposto sobre a venda incidente sobre aquisição, produção, importação/aquisição dentro da comunidade ou aluguer, assim como, incidente sobre a utilização de **veículos** no âmbito do § 1b inciso 2 UStG (veículos automotores, aeronaves e navios) somente será reembolsada em **50%**, quando o veículo em questão também for utilizado pelo seu sujeito passivo para fins pessoais, ou for utilizado para outros fins, que não esteja em relação directa com a empresa.

**As restrições citadas se aplicam ao movimento de vendas, que após o dia 31/03/1999 foram exportados ao requerente. A data de recebimento não tem qualquer significado.**

## 8. Sobre o Nº 9c do Requerimento

O Requerimento de reembolso terá de ser **firmado de próprio punho** pelo sujeito passivo.

O sujeito passivo poderá ceder a terceiros seus direitos a reembolso. A **cedência** só terá validade quando participada à repartição das finanças competentes após ser dado o direito a reembolso, pelo formulário oficial competente. Este deverá ser firmado tanto pelo sujeito passivo, como pelo beneficiário da cedência.

A aquisição comercial de direitos a reembolso para a seguir cobrá-los ou usá-los de outra forma por risco próprio só é permitido a institutos de crédito quando estes adquiram os direitos de reembolso como uma cedência para garantir dívidas.

Depois de controlado, a repartição das finanças envia ao sujeito passivo os documentos originais com a devida observação de inutilização.

Ela **informa** por escrito ao sujeito passivo os resultados de seu controlo, e se for o caso, por um aviso de imposto sobre as razões do indeferimento ou a fixação de um reembolso divergente.